

Importunação sexual

Autor(res)

Leticia Da Silva Almeida
Tuanney Aparecida Caetano Gomes

Categoria do Trabalho

1

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

Importação sexual ou assédio sexual é por vezes confundido com o crime de assédio sexual. Quando os jornais noticiam crimes contra a dignidade sexual, geralmente referem-se ao crime como “assédio sexual”. São crimes da mesma natureza, mas os atos são diferentes. O crime de assédio sexual, já abrangido pelo crime de violação, foi criado para classificar o comportamento dos agressores que não necessariamente tiveram contato direto com a vítima. O crime de assédio sexual é de natureza comum e qualquer pessoa pode atuar tanto do lado ativo quanto do lado passivo. O grupo alvo desta prática é principalmente de mulheres. Ou seja, a masculinidade praticada pelos homens contribui para a recorrência desse tipo de crime na sociedade. A maioria dos homens vê as mulheres como objetos e, portanto, faz todo tipo de coisas com elas. Como um crime normal, os autores ativos podem ser cometidos ou vitimados por homens ou mulheres, independentemente do gênero dos autores ativos e passivo

Objetivo

. Os sujeitos passivos podem ser tão independentes como os homens e as mulheres, mas as mulheres estão geralmente mais expostas a esta exposição e, devido à sua natureza feminina, são mais propensas a serem atacadas por indivíduos sem escrúpulos. Elas correm maior risco de serem exploradas, abusadas e até humilhado. em todo o caso.

Material e Métodos

No entanto, mesmo depois de o Ministério Público ter apresentado queixa, é possível suspender condicionalmente o processo. O crime de assédio sexual é estabelecido quando é efetivamente cometido um ato de desejo sexual e, mesmo que seja difícil caracterizar o ato, é reconhecida a tentativa. Um exemplo de tentativa é uma pessoa que tenta tocar na vítima, mas é impedida por terceiros.

A violência sexual continua sendo um dos maiores crimes da sociedade hoje. Todos os dias, nos noticiários da TV, há relatos de homens cometendo violência contra as mulheres. Exemplos desta afirmação são confirmados por numerosos atos de assédio em espaços públicos ou privados. O comportamento em questão é denominado assédio sexual. É o ato de desejo sexual na presença da vítima, sem o consentimento da vítima ou ameaça grave, para satisfazer desejos próprios ou de terceiros.

Resultados e Discussão

II CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA



OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

18 A 22 DE SETEMBRO DE 2023

Nesse cenário, foi criada a Lei nº 13.718/2018 para acrescentar a cláusula. O Código Penal 215-A visa classificar tais atos como infrações penais. Essa lei revolucionou o sistema jurídico brasileiro. Esta lei preencheu uma lacuna antiga no sistema jurídico e tipificou o comportamento de uma pessoa que se envolve em atos sexuais com outra pessoa com o propósito de gratificar a outra pessoa sem o consentimento da outra pessoa, próprios desejos, ou de terceiros. A primeira alteração trazida pela referida lei foi a criação do artigo 215A do Código Penal, que trata do crime de assédio sexual. Este tipo de crime foi criado ao mesmo tempo que a abolição do crime de atentado violento ao pudor, previsto no artigo 61.º da Lei dos Crimes Penais. O assédio sexual é definido como crime e não é considerado crime grave, punível com prisão simples ou multa.

Conclusão

Um exemplo é o comportamento de homens que perseguem mulheres com quem já tiveram um relacionamento, mas que não têm mais, ou mulheres de quem simplesmente gostavam. Embora a lei preveja medidas de proteção, tais atos continuaram não sendo considerados crimes pelo legislador, apesar da significativa violência psicológica sofrida pelas vítimas.

Referências

BITENCOURT, Cezar Roberto. Anatomia do crime de importunação sexual tipificado na lei 13.718/2018. In: Conjur, setembro de 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-set-30/cezar-bitencourt-anatomia-crimeimportunacao-sexual>> Acesso em mai. 2019.